PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2026

Altera o § 1º do art. 133 e o § 2º do art. 156 da Resolução nº 532 de 15 de Novembro de 2024, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, para estabelecer como facultativo o uso de traje social, inclusive terno e gravata, por convidados e homenageados em sessões solenes e audiências públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, aprovou e eu PROMULGO a seguinte resolução:

Art. 1º. O § 1º do art. 133 da Resolução nº 532 de 15 de Novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133.....

§ 1º. No Plenário também serão admitidos os convidados, ficando estes, nas sessões solenes e nas audiências públicas, dispensados do uso obrigatório de traje social, inclusive terno e gravata, sendo tal vestimenta de caráter facultativo.

Art. 2º. O § 2º do art. 156 da Resolução nº 532 de 15 de Novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156.....

§ 2º. Nas sessões solenes realizadas nas dependências da Câmara Municipal do Natal, é facultativo aos convidados e homenageados o uso de traje social, inclusive terno e gravata.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 04 de março de 2026.

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador - União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade promover aperfeiçoamento normativo no Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, a fim de estabelecer, de forma clara e objetiva, que o uso de traje social, inclusive terno e gravata, por convidados e homenageados em sessões solenes e audiências públicas constitui faculdade, e não imposição.

A alteração busca conferir maior uniformidade e segurança jurídica à norma regimental, evitando interpretações subjetivas quanto à exigência de vestimenta formal para participação em atos institucionais desta Casa Legislativa.

A Câmara Municipal representa a pluralidade social, cultural e econômica da população natalense. A exigência formal de traje social como condição para participação em solenidades pode gerar constrangimentos e funcionar como barreira indireta à inclusão de cidadãos que, muitas vezes, são homenageados justamente por sua trajetória comunitária, cultural ou social.

Ao tornar expressamente facultativo o uso de traje social, inclusive terno e gravata, a proposta preserva o caráter solene dos atos institucionais sem comprometer o decoro, ao mesmo tempo em que promove maior acessibilidade, respeito à dignidade da pessoa humana e observância ao princípio da igualdade.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, alinhada aos valores democráticos, à inclusão social e à função representativa do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Natal, 04 de Março de 2026.

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador - União Brasil